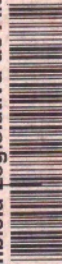




ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 362/2024
Data: 28/02/2024 - Horário: 17:02
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº /2024

**INSTITUI O “DISQUE AUTISMO” NO
ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Alagoas, o serviço "Disque Autismo", um canal de atendimento telefônico gratuito destinado ao recebimento de denúncias de maus-tratos e descumprimento dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como para orientação sobre o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com TEA.

Art. 2º O "Disque Autismo" terá os seguintes objetivos:

I. Receber Denúncias e Queixas: Estabelecer um canal eficiente para receber denúncias de maus-tratos, discriminação e violações dos direitos das pessoas com TEA, visando à proteção e defesa imediata.

II. Orientação sobre Direitos e Serviços: Fornecer informações e orientações sobre os direitos das pessoas com TEA, assim como sobre os serviços de saúde, educação e assistência social disponíveis para elas e suas famílias.

III. Conscientização e Divulgação: Promover campanhas de conscientização sobre o TEA, divulgando informações relevantes para a população em geral e orientações específicas para lidar com pessoas diagnosticadas com o transtorno.

IV. Encaminhamento de Denúncias aos Órgãos Competentes: Encaminhar as denúncias recebidas aos órgãos competentes, assegurando que ações apropriadas sejam tomadas para a proteção e defesa dos direitos das pessoas com TEA.

Art. 3º O serviço "Disque Autismo" deverá funcionar 24 horas por dia, sete dias por semana, garantindo atendimento ininterrupto para a população.

Parágrafo Único. O “Disque Autismo” poderá receber denúncias também através de meios virtuais, como sítios eletrônicos ou aplicativos de celular.

Art. 4º As denúncias recebidas poderão ser realizadas de forma anônima, garantindo-se o sigilo das informações, que serão encaminhadas aos órgãos competentes para as providências cabíveis.

Art. 5º O número de telefone do “Disque Autismo” será divulgado através de cartazes a serem afixados em todas as unidades de ensino e de saúde, públicas e particulares, do Estado de Alagoas e nos sites oficiais dos órgãos públicos estaduais.

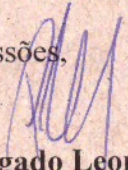


ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Art. 6º O Poder Executivo poderá, através de decreto, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,


Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a instituição do "Disque Autismo" no Estado de Alagoas, um serviço telefônico dedicado à defesa dos direitos e à promoção da saúde integral das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias. A fundamentação para essa iniciativa é profunda e baseia-se nas seguintes considerações:

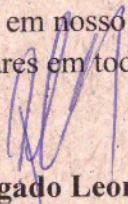
1. Vulnerabilidade das Pessoas com TEA: As pessoas com Transtorno do Espectro Autista frequentemente enfrentam situações de vulnerabilidade e discriminação. É crucial reconhecer e abordar as dificuldades que podem surgir devido à falta de compreensão e apoio adequado.
2. Necessidade de Canal Específico para Denúncias e Orientação: A complexidade do TEA demanda um canal específico para receber denúncias de maus-tratos, discriminação e violações dos direitos dessas pessoas. Da mesma forma, é essencial fornecer orientação sobre serviços de saúde e direitos existentes para assegurar uma atenção integral às suas necessidades.
3. Conscientização e Educação da Sociedade: A criação do "Disque Autismo" não se limita apenas ao atendimento de denúncias, mas também visa promover a conscientização e educação da sociedade. A divulgação de informações sobre o TEA contribuirá para reduzir estigmas, preconceitos e para criar um ambiente mais acolhedor.
4. Canal para Encaminhamento de Denúncias aos Órgãos Competentes: Ao encaminhar denúncias recebidas pelo "Disque Autismo" aos órgãos competentes, garantimos que ações assertivas e eficazes sejam tomadas para salvaguardar os direitos das pessoas com TEA, contribuindo para a efetividade do sistema de proteção.
5. Acesso Ininterrupto ao Serviço: A decisão de tornar o serviço disponível 24 horas por dia, sete dias por semana, é estratégica para assegurar um atendimento ininterrupto. Isso reconhece a natureza urgente de algumas situações e garante que o serviço seja acessível a qualquer momento em que seja necessário.
6. Contribuição para uma Sociedade Mais Inclusiva: A implementação do "Disque Autismo" representa um passo significativo em direção a uma sociedade mais inclusiva e empática. Busca-se não apenas lidar com situações emergenciais, mas também proporcionar apoio contínuo e educativo para melhorar a convivência e a compreensão das pessoas com TEA.
7. Adequação aos Princípios Constitucionais: O projeto está alinhado aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, igualdade, não discriminação



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

e acesso à saúde, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e respeitosa.

Portanto, considerando a urgência em proteger os direitos das pessoas com TEA e promover um ambiente mais inclusivo e compreensivo, solicito o apoio dos nobres colegas deputados para a aprovação deste Projeto de Lei. Sua implementação não apenas atenderá a uma demanda crucial em nosso Estado, mas também servirá como um exemplo positivo para iniciativas similares em todo o país.


Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL